

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Volume: 8 - Número: 1153 de 19 de Julho de 2024

DATA: 19/07/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 98982300264

E-mail: prefeituradevargemgrande@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

RUA DR. NINA RODRIGUES Nº 20, CENTRO VARGEM GRANDE-MA

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Vargem Grande



CPF: ***705933**

Data: 19/07/2024

IP com nº: 192.168.100.6

www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1577

SUMÁRIO

PORTARIAS

- ✚ ATO DE CONCESSÃO: 021/2024 - O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE-IMAP-VG, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFEREM A PORTARIA N° 052/2021, SEGUINDO DECISÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO.
- ✚ ATO DE CONCESSÃO: 022/2024 - O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE-IMAP-VG, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFEREM A PORTARIA N° 052/2021, SEGUINDO DECISÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO.
- ✚ ATO DE CONCESSÃO: 023/2024 - O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE-IMAP-VG, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFEREM A PORTARIA N° 052/2021, SEGUINDO DECISÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO.



INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - PORTARIAS - ATO DE CONCESSÃO: 021/2024**ATO DE CONCESSÃO Nº 021, 19 DE JULHO DE 2024.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE-IMAP-VG, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº 052/2021, seguindo decisão do Conselho Deliberativo.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **PENSÃO POR MORTE**, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c o art. 40, inc. I da Lei nº 698/2023, Sr. **RAIMUNDO FELIX DA SILVA**, CPF nº 492.925.013-72 dependente da ex-Servidora **FRANCISCA ROLINDIA DA SILVA**, Servidora Publica Municipal Aposentada, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do óbito, por ter sido requerido antes dos 90 dias após o óbito, conforme previsão legal contida no art. 105, inciso I, do Decreto Federal 3.048/1999.

Art. 2º O benefício corresponde à totalidade dos proventos percebidos pela servidora na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme memória de cálculo discriminada abaixo.

- I. Proventos de aposentadoria percebidos na data do óbito: R\$ 1.784,80 (mil setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).
- II. Total do valor da Pensão por morte: **R\$ 1.784,80** (mil setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).
- III. **Art. 3º** A revisão dos proventos definido no artigo anterior será nos termos da Lei Municipal nº 698/2023.

Dá-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II
Presidente do IMAP

INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - PORTARIAS - ATO DE CONCESSÃO: 022/2024**ATO DE CONCESSÃO Nº 022, 19 DE JULHO DE 2024.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE-IMAP-VG, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº 052/2021, seguindo decisão do Conselho Deliberativo.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **PENSÃO POR MORTE**, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c o art. 40, inc. I da Lei nº 698/2023, Sr. **ANTONIO LISBOA FERREIRA**, CPF nº 253.103.563-04 dependente da ex-Servidora **IRACEMA MESQUITA MAGALHÃES FERREIRA**, Servidora Publica Municipal Aposentada, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do óbito, por ter sido requerido antes dos 90 dias após o óbito, conforme previsão legal contida no art. 105, inciso I, do Decreto Federal 3.048/1999.

Art. 2º O benefício corresponde à totalidade dos proventos percebidos pela servidora na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme memória de cálculo discriminada abaixo.

- I. Proventos de aposentadoria percebidos na data do óbito: R\$ 1.786,29 (mil setecentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos).
- II. Total do valor da Pensão por morte: **R\$ 1.786,29** (mil setecentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos).
- III. **Art. 3º** A revisão dos proventos definido no artigo anterior será nos termos da Lei Municipal nº 698/2023.

Dá-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II
Presidente do IMAP

CPF: ***.705.933-**- Data: 19/07/2024 - IP com nº: 192.168.100.6
Autenticação em: www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1577



INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - PORTARIAS - ATO DE CONCESSÃO: 023/2024

ATO DE CONCESSÃO Nº 023, 19 DE JULHO DE 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE-IMAP-VG, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº 052/2021, seguindo decisão do Conselho Deliberativo.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **PENSÃO POR MORTE**, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c o art. 40, inc. I da Lei nº 698/2023, Sr. **ANTONIO PADUA MACHADO SOBRINHO**, CPF nº 152.515.783-34 dependente da ex-Servidora **ELITA VIEIRA DA SILVA E SILVA**, Servidora Publica Municipal Aposentada, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do requerimento, por ter sido requerido após 90 os 90 dias do óbito, conforme previsão legal contida no art. 105, inciso I, do Decreto Federal 3.048/1999.

Art. 2º O benefício corresponde à totalidade dos proventos percebidos pela servidora na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme memória de cálculo discriminada abaixo.

- I. Proventos de aposentadoria percebidos na data do óbito: R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).
- II. Total do valor da Pensão por morte: **R\$ 1.412,00** (mil quatrocentos e doze reais).
- III. **Art. 3º** A revisão dos proventos definido no artigo anterior será nos termos da Lei Municipal nº 698/2023.

Dá-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II
Presidente do IMAP

